



LEI Nº 1024 DE 14 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS, A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS E A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADO PARA MATRÍCULA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapiúna, o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, destinado prioritariamente aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, verificar a situação vacinal e elevar a cobertura vacinal da população escolar.

§ 1º Os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal deverão participar das atividades previstas nesta Lei.

§ 2º As escolas da rede privada poderão participar do Programa, mediante manifestação expressa de seu interesse perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para a execução do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde deverão:

- I - entrar em contato com as escolas pertencentes ao território de sua abrangência para agendar a data da realização das ações de vacinação pela equipe de saúde nas escolas;
- II - divulgar as datas e horários de vacinação, em conjunto com as escolas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- III - disponibilizar, no ato da vacinação, novo cartão de vacinação caso o aluno não o possua.

Art. 3º A vacinação nas escolas será realizada mediante a apresentação do termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis e da caderneta de vacinação do aluno.

§ 1º Não serão vacinadas nas escolas as crianças que:

- I - não apresentarem a caderneta de vacinação;
- II - possuírem contra indicação médica, devidamente comprovada por atestado;
- III - tiverem histórico de eventos adversos comprovados por atestado médico.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a escola deverá orientar os pais ou responsáveis a procurar a unidade de saúde para as devidas providências.

§ 3º A escola deverá encaminhar à unidade de saúde a lista dos alunos que não apresentaram a caderneta de vacinação ou que não foram vacinados por outros motivos, para acompanhamento e busca ativa.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE

GABINETE DO PREFEITO
gabinete@itapiuna.ce.gov.br

§ 4º A recusa injustificada à vacinação poderá ensejar as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 4º O vínculo entre as escolas e as unidades de saúde para fins de execução do Programa será definido por ato conjunto das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapiúna, a Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros, com os seguintes objetivos:

- I - ampliar o acesso da população à vacinação;
- II - reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde;
- III - atingir as metas de cobertura vacinal estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- IV - promover a educação em saúde e a conscientização sobre a importância da vacinação.

Art. 6º A vacinação extramuros poderá ocorrer em diversos locais, tais como:

- I - escolas;
- II - comunidades;
- III - praças e eventos públicos;
- IV - domicílios, em casos específicos e mediante agendamento.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros:

- I - planejar e coordenar as ações de vacinação;
- II - garantir a logística necessária, incluindo o transporte e armazenamento adequado das vacinas;
- III - capacitar os profissionais de saúde envolvidos;
- IV - monitorar e avaliar as ações realizadas;
- V - promover a educação em saúde junto à população.

Art. 8º A Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros deverá seguir as normas e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 9º Poderá haver integração e cooperação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para a efetivação da Estratégia Municipal de Vacinação Extramuros.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADO PARA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 10. A apresentação da caderneta de vacinação atualizada será obrigatória no ato da matrícula e rematrícula escolar de alunos com até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as instituições de ensino da rede pública e privada do Município de Itapiúna.

§ 1º Considera-se caderneta de vacinação atualizada aquela que contém todos os registros de vacinas obrigatórias para a idade do aluno, conforme o calendário vacinal estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI).



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE

GABINETE DO PREFEITO
gabinete@itapiuna.ce.gov.br

§ 2º A exigência de que trata o *caput* deste artigo não impedirá a matrícula do aluno, mas a sua não apresentação ou a desatualização da caderneta de vacinação implicará a notificação dos pais ou responsáveis para regularização em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Compete às escolas, no que se refere à obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação:

- I - exigir a caderneta de vacinação atualizada no ato da matrícula e rematrícula;
- II - orientar os pais ou responsáveis sobre a importância da vacinação e a necessidade de manter a caderneta atualizada;
- III - comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as pendências verificadas, para fins de acompanhamento e busca ativa;
- IV - garantir o sigilo das informações de saúde dos alunos.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere à obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação:

- I - informar e divulgar o calendário vacinal vigente;
- II - facilitar o acesso da população aos serviços de vacinação;
- III - promover campanhas de vacinação e conscientização;
- IV - monitorar a situação vacinal da população escolar em conjunto com as escolas.

Art. 13. A matrícula provisória será permitida por até 60 (sessenta) dias, período em que os pais ou responsáveis deverão providenciar a regularização da situação vacinal do aluno.

Art. 14. São objetivos da obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação atualizado para matrícula escolar:

- I - a proteção coletiva e individual contra doenças imunopreveníveis;
- II - a prevenção da disseminação de doenças no ambiente escolar;
- III - o alcance das metas de cobertura vacinal;
- IV - o apoio às ações de saúde pública e aos programas de certificação, como o Selo UNICEF.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo envolver, quando couber, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de julho de 2026.

RAIMUNDO LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal